

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/015181

RECORRENTE: RN SODRE SERVICOS ME

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E346003055

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Inciso III, Art. 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução 918/2022 de 28/03/2022 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso III, da atual Resolução 900/2022 – CONTRAN, vez que **inexiste assinatura do seu procurador nas razões apresentadas a este JARI, e nem do recorrente no instrumento de mandato (fls. 13 e 17).**

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que se refere ao exigido pelo Art. 4º, Inciso III, da Resolução 900/2022 – CONTRAN (**assinatura do recorrente ou de seu representante legal**). Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

(...) (Grifos nossos)

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E346003055 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **RN SODRE SERVICOS ME**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E346003055**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de novembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI